

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 09 de abril de 2010.

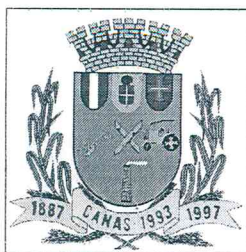
PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 13/2010

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR PARTE DO IMÓVEL
DESMEMBRADO, CONSTANTE
DE UMA GLEBA DE TERRAS
REGISTRADA NO CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
CIDADE DE LORENA,
MATRICULADA SOB O Nº
24.518, LIVRO N2, FICHA 001,
CADASTRADO NO INCRA SOB
O Nº 635.103.004.545-8 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel matriculado sob o nº. 24.518, do livro n2, ficha 001 e devidamente cadastrado no INCRA sob o nº. 635.103.004.545-8, conforme memorial descritivo que segue, para a construção de casas populares destinadas à famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - A referida Área adquirida é composta por uma Gleba de terras desmembrada de maior área, contendo 2,750789 ha, na cidade de Canas, Comarca de Lorena, que tem como ponto inicial do polígono um marco, materializado com uma estaca de madeira e numerado como nº 2, localizado a 254,46 metros da esquina formada pela Rua João Mendes de Almeida e com a Estrada Municipal do Brejão, a direita de quem desta esquina segue para Lorena, pela referida Estrada, deste marco segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



para o marco 2A, com rumo magnético de 58°10'30"SW na extensão de 82,93 metros, fazendo frente com a Estrada, do marco 2A segue para o marco 7A, com rumo de 18°00'54"NW, na extensão de 353,42 m, deixando para trás a divisa com a Estrada Municipal do Brejão, para fazer divisas com a Gleba Remanescente em nome de Terezinha Eunice Marton, do marco 7A segue para o marco 8, com rumo de 69°23'12"NE, na extensão de 80,19m (oitenta metros e dezenove centímetros), deixando para trás a divisa com a Gleba Remanescente em nome de Terezinha Eunice Marton, para fazer divisas com o imóvel pertencente ao Sr. José Buzzato, do marco 8 segue para o marco 2 (inicial), com rumo de 18°00'54"SE, na extensão de 337,12 metros, deixando para trás a divisa com o imóvel pertencente ao Sr. José Buzzato, para fazer divisa com a área desmembrada, propriedade de Luiz Marton e sua mulher e Cerâmica Nova Canas – Sociedade Agro-Industrial Ltda. e fechar o polígono, totalizando um perímetro de 833,66 m (oitocentos e trinta e três metros e sessenta e seis centímetros).

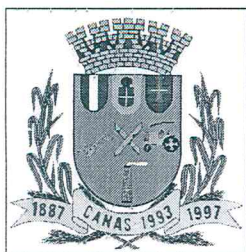
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de abril de 2010


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal de Canas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A presente mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa Legislativa, trata-se de autorização para que o Poder Executivo possa adquirir a gleba de terras desmembrada, descrita e citada no artigo 1º. *caput* e parágrafo único, com o objetivo de viabilizar as construções de habitações à famílias que possuem baixa renda.

Além disso, trata-se do crescimento do Município de Canas, com a criação de novas ruas nesta cidade, onde serão construídos imóveis destinados a moradia para as pessoas que habitam esta cidade e a conseqüente geração de novos empregos na área da construção civil.

Com efeito, além da criação de postos de trabalho, diretos e indiretos, após a construção dos imóveis, o Município receberá os impostos sobre as edificações, podendo repassar tal verba a população, com a melhoria da nossa Cidade.

Para que todos esses feitos sejam possíveis, o município, através da presente lei, necessita da autorização legislativa para adquirir o imóvel descrito no artigo primeiro e parágrafo único deste projeto, para posterior execução dos serviços destinados ao melhoramento da referida área adquirida e com objetivo maior de se cumprir um Direito fundamental do cidadão, que é a moradia.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEQ ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 127/2010

Canas, 09 de Abril de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o *Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2010 de 09 de Abril de 2010*, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE DO IMÓVEL DESMEMBRADO, CONSTANTE DE UMA GLEBA DE TERRAS REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LORENA, MATRICULADA SOB O N.º 24.518, LIVRO N.º 2, FICHA 001, CADASTRADO NO INCRA SOB O N.º 635.103.004.545-8 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Em	09/04/10 Salda: _____
Nº 742	funcionário: <i>Liliana</i>